

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Registro de Publicações - SEMAD

Declaro que afixei a presente Lei/Ato **LEI 6.805, DE 2 DE JULHO DE 2024.**

administrativo no quadro de publicações da
Prefeitura em 02/07/24 e que procedi
a retira da no dia / /20


Servidor(a)

*Altera dispositivos da Lei nº 3.986, de 2 de Agosto
de 2002, que “Dispõe sobre o Sistema Viário de São
Luiz Gonzaga, RS, e dá outras providências.”*

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único e incluídos os § 1º e 2º, no art. 1º, da Lei nº 3.986, de
2 de agosto de 2002, que passa a vigorar com o seguinte teor:

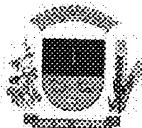
“Art. 1º (...)

*§ 1º Os Projetos de vias devem estar de acordo com esta Lei, com
as normas técnicas pertinentes, com a Lei de Uso e Ocupação de
Solo Urbano e a Lei do Parcelamento do Solo para fins urbanos, com
os Códigos de Obras e Posturas, sem Prejuízo das disposições
concernentes das legislações Federal e Estadual.*

*§ 2º De acordo com o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei
nº 9.503/97), calçadas é a parte da via, normalmente segregada e
em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada
ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de
mobilário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. E por fim, via
pública consiste na superfície por onde transitam veículos, pessoas e
animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e
canteiro.” (NR)*

Art. 2º Fica incluído o inciso III, no art. 7º da Lei nº 3.986, de 2 de agosto de 2002, que passa a
vigorar com o seguinte teor:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

“Art. 7º (...)

(...)

*III – 3,30 m (três metros e trinta centímetros) para os passeios
públicos de pedestres. (NR)*

(...)

Art. 3º Ficam incluídos os incisos III e IV, no art. 14 da Lei nº 3.986, de 2 de agosto de 2002, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 14. (...)

(...)

*III - ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da testada
do lote limitando a entrada máxima de 2,50m (dois metros e
cinquenta centímetros) para uma vaga e 4,80m (quatro metros e
oitenta centímetros) para duas vagas de garagem.*

*IV – para os demais casos de rebaixamento de meio-fio, para
acesso aos lotes, deverá ser apresentado projeto arquitetônico,
elaborado por profissionais da arquitetura ou engenharia, com as
devidas considerações e justificativas, a ser analisado pelo Setor
de Projeto da prefeitura municipal.” (NR)*

Art. 4º Fica alterada a redação do caput e do § 2º do art. 16, da Lei nº 3.986, de 2 de agosto de 2002, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 16. As vias de circulação sem saída, para receber tráfego de
veículos, são autorizadas se providas de praça de retorno no seu
término e se seu comprimento, incluído o espaço de manobras,
não 100,00m (cem metros) para veículos médios e pequenos e à
76,00m (setenta e seis metros) para caminhões e ônibus,
considerando as quadras padrão 132,00m x 132,00m.”

(...)

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 2º As praças de retorno para o tráfego de caminhões ou ônibus devem possuir raio mínimo de 20 (vinte) metros e o Comprimento Máximo da Via (L) será de 76,00m. (NR)
(...)

Art. 5º Fica alterada a redação do caput e do inciso I, do art. 19, da Lei nº 3.986, de 2 de agosto de 2002, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 19. É obrigatória a construção e a pavimentação dos passeios em todas as vias urbanas pavimentadas obedecendo-se à NBR 9050/2015 e, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – larguras mínimas de acordo com as dimensões constantes da figura do art. 7º, § 3º, desta Lei; (NR)

(...)

Art. 6º As demais disposições da Lei nº 3.986, de 2 de agosto de 2002 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2024.

SIDNEY LUIZ Assinado de forma
BRONDANI:13 digital por SIDNEY LUIZ
BRONDANI:1456110705
4561107053 Dados: 2024.07.02
15:34:58 -03'00'
Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.